



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CARLOS ALBERTO MAURO.

I. Partes

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

A. ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria "S2", com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

A Securitizadora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

II. Considerações Preliminares

a) Em 11 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1º (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Carlos Alberto Mauro* ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente);

b) Em 5 de maio de 2025, foi realizada a *Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Única Série da 1º (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios da Éxes Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditório do Agronegócio Devidos Por Carlos Alberto Mauro* ("2º AEI"), na qual os titulares do CRA aprovaram, dentre outras matérias, **(i)** a alteração da cláusula 8.1., item (v) da CPR-F e da cláusula 7.2., item (v) do Termo de Securitização da cláusula de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático como o item (xxix) da cláusula 8.2. da CPR-F e da cláusula 7.3 do Termo de Securitização, com redação modificada; **(ii)** a inclusão da Inorgan Indústria Química LTDA. como nova avalista da CPR-F;

c) As Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento, abaixo definido, para fins de implementar as alterações da 2ª AEI no Termo de Securitização.

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1º (Primeira) Emissão da Éxes Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Carlos Alberto Mauro" ("Primeiro Aditamento").

III. Cláusulas

CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto aditar o Termo de Securitização de forma a refletir as alterações aprovadas na 2^a AEI.

2.1.1. A Emissora deseja excluir o item (v) da cláusula 7.2., a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2. *Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático dos CRA: A Securitizadora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de forma unilateral, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 8.1 da CPR-F e conforme listados a seguir ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático dos CRA"):*

(i) *descumprimento, pelo Devedor e/ou por qualquer dos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas na CPR-F ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, exceto às obrigações pecuniárias acessórias vinculadas à recomposição do Fundo de Despesas ou do Fundo de Reserva, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);*

(ii) *(a) pedido de autofalência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperações judiciais e extrajudiciais; ou (d) decretação de falência, de processamento ou concessão de recuperação judicial; ou (e) pedido de tutela cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, ou qualquer medida para a realização de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, negociação preventiva ou procedimento similar, contra o Devedor e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada, coligada e/ou sociedade sob controle comum do Devedor e/ou dos Avalistas, conforme aplicável;*

(iii) *falecimento do Devedor;*

- (iv) decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida do Devedor;
- (v) caso a CPR-F, ou qualquer de suas disposições, sejam declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis;
- (vi) na hipótese de o Devedor e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Securitização, a CPR-F, qualquer dos Contratos das Garantias Adicionais e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos à CPR-F, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta;
- (vii) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexequibilidade, em relação ao Devedor e/ou a qualquer dos Avalistas, seja a que título ou razão for, de qualquer da CPR-F, deste Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
- (viii) caso a CPR-F, este Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resiliidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Devedor e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos de qualquer da CPR-F, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores realizada conforme disposto neste Termo de Securitização;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil;
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas/ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva os Avalistas e/ou quaisquer sociedades controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum do Devedor e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceção feita a eventuais reorganizações societárias que sejam previamente aprovadas em Assembleia Especial de Investidores;
- (xii) alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Devedor e/ou por qualquer dos Avalistas, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores;
- (xiii) se qualquer das Garantias se tornar ineficaz, inexequível, inválida ou insuficiente, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material qualquer das Garantias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a inobservância, pelo Devedor, dos procedimentos de reforço e/ou substituição das Garantias;

(xiv) constituição de qualquer ônus sobre os bens e direitos vinculados à Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária, exceto pela própria Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária;

(xv) utilização pelo Devedor (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita na CPR-F, tal qual previsto na CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) caso ocorra eleição, nomeação ou designação do Devedor para cargo político, bem como para cargo de natureza especial, cargo em comissão e função de confiança do Poder Legislativo, Poder Executivo ou, ainda, do Poder Judiciário; e

(xvii) na hipótese de o Devedor e/ou qualquer dos Avalistas, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, praticar(em), conforme apurado em sentença judicial nesse sentido, quaisquer atos de corrupção e de agir(em) de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seu benefício, exclusivo ou não, exceção feita a eventual realização e cumprimento de acordo judicial em processos em que não haja comprovada culpa do Devedor e/ou dos Avalistas, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável."

2.1.2. A Emissora deseja incluir o item (xxix) na cláusula 7.3., conforme redação disposta abaixo:

"(xxix) se o valor do Patrimônio Líquido do Devedor e/ou dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 10% (dez por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda do Emitente e/ou do valor apurado no último balanço patrimonial dos Avalistas. Para fins da CPR-F e deste Termo de Securitização, entende-se como "Patrimônio Líquido" a diferença entre ativos e passivos do Devedor ou dos Avalistas, conforme o caso."

2.1.3. A Emissora deseja alterar a definição de Avalistas, constante do Anexo IX, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Avalistas": "significa, em conjunto, (i) **Orbi**; (ii) **VT INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia, 407, Sala 34, Jardim Sumaré, CEP 14.025-070, inscrita no CNPJ sob o nº 42.297.609/0001-14; e (iii) **INORGAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena, 550, GP 02, Fundo, Jardim Capitólio, CEP 13610-410, inscrita no CNPJ sob nº 56.879.838/0001-51;"

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Em conformidade com a legislação vigente, as Partes reconhecem que será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ficando desde já dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas, desde que a integridade das assinaturas seja conferida por provedor de assinaturas eletrônicas.

Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste instrumento, será considerada a data disposta ao final deste instrumento, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1º (Primeira) Emissão da Exes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Carlos Alberto Mauro"

Emissora:

EXES SECURITIZADORA S.A.

Marina Gottschalk de Queiroz

CPF: 101.344.867-73

Diretora

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

CPF: 449.527.258-63

Procurador

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Testemunhas:

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

CPF: 349.949.868-51

Brenda Barros Neves

CPF: 057.910.257-26

Orbi Quimica - Termo de Securitização (1º Adit.) - 20250528 v_assinatura.pdf

Documento número #ae55ad19-b495-49e5-a077-230f33c6caa7

Hash do documento original (SHA256): 2c4408637f56bac5cdb14c8342f4033ea91c5f2aa585bcfea621a1dc65faf142

Assinaturas

Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

Assinou como procurador em 30 mai 2025 às 11:35:45

Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

Assinou como procurador em 30 mai 2025 às 11:40:07

Brenda Barros Neves

CPF: 057.910.257-26

Assinou como testemunha em 28 mai 2025 às 16:37:53

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

CPF: 449.527.258-63

Assinou como procurador em 28 mai 2025 às 16:42:21

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

CPF: 349.949.868-51

Assinou como testemunha em 28 mai 2025 às 20:05:05

MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ

CPF: 101.344.867-73

Assinou como representante legal em 29 mai 2025 às 16:09:45

Log

28 mai 2025, 16:32:15

Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número ae55ad19-b495-49e5-a077-230f33c6caa7. Data limite para assinatura do documento: 27 de junho de 2025 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 mai 2025, 16:35:05	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.moreira@exes.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Augusto da Costa Malta Moreira e CPF 449.527.258-63.
28 mai 2025, 16:35:05	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: marina.queiroz@exes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ.
28 mai 2025, 16:35:05	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.licariao@exes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e CPF 349.949.868-51.
28 mai 2025, 16:35:05	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: brenda.barros@exes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenda Barros Neves.
28 mai 2025, 16:35:05	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite e CPF 011.155.984-73.
28 mai 2025, 16:35:06	Operador com email brenda.barros@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela e CPF 090.766.477-63.
28 mai 2025, 16:37:53	Brenda Barros Neves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenda.barros@exes.com.br. CPF informado: 057.910.257-26. IP: 191.205.37.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.568437 e longitude -46.686512. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1222.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2025, 16:42:21	Felipe Augusto da Costa Malta Moreira assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.moreira@exes.com.br. CPF informado: 449.527.258-63. IP: 191.205.37.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5732992 e longitude -46.678016. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1222.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 mai 2025, 20:05:05	Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.licario@exes.com.br. CPF informado: 349.949.868-51. IP: 191.205.37.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.568254 e longitude -46.686686. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1222.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 mai 2025, 16:09:45	MARINA GOTTSCHALK DE QUEIROZ assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marina.queiroz@exes.com.br. CPF informado: 101.344.867-73. IP: 179.209.143.179. Componente de assinatura versão 1.1223.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 mai 2025, 11:35:45	Nilson Raposo Leite assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail af.assinaturas@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 011.155.984-73. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 mai 2025, 11:40:07	Bianca Galdino Batistela assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail af.assinaturas@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 201.47.123.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9963367 e longitude -43.3456606. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 mai 2025, 11:40:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae55ad19-b495-49e5-a077-230f33c6caa7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae55ad19-b495-49e5-a077-230f33c6caa7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.